

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA GABINETE DO PREFEITO



Oficio nº. 069/2016-SEGOV

Uruguaiana, 24 de maio de 2016.

À Sua Excelência o Senhor **Vereador João Adalberto da Rosa e Silva** DD. Presidente da Câmara Municipal de Uruguaiana N/Cidade.

Assunto: Projeto de Lei de n.º 057/2016.

Protocolo: 0601/Leg Data: 30.05.2016 Hora: 08h54min

Senhor Presidente:

- 1. Ao cumprimentá-lo com distinta consideração, encaminho à apreciação desse egrégio Poder Legislativo o incluso **Projeto de Lei n.º 057/2016**, que "Cria no município de Uruguaiana, o Programa Leite em Casa e dá outras providências".
- 2. Com o presente projeto, o município de Uruguaiana, com base no artigo 3°, da Constituição Federal, apresenta uma proposta de erradicação da pobreza e promoção do bem de todos, incentivando os alunos a frequentarem nossas escolas. Ademais, é dever do Estado e seus entes, a efetivação da educação mediante a garantia de, dentre outros, o atendimento ao educando por meio de programas suplementares que englobam a alimentação.
- 3. Sabemos da necessidade de que se desenvolvam programas que busquem na boa alimentação um dos fatores de indução à permanência da criança no ambiente escolar, como base de auxílio ao aprimoramento do processo de aprendizagem; bem como o que dispõe o caput parágrafo único, letra "c", do artigo 4°, do Estatuto da Criança e do Adolescente, no que tange a execução de políticas sociais públicas.
- 4. Ainda, torna-se necessário destacar que o referido programa só será implementado a partir de julho de 2017, após o denominado período eleitoral.
- 5. Diante do exposto e confiante na compreensão de Vossa Excelência e demais pares, solicito seja o projeto apreciado em **regime de urgência**, com base no artigo 82 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,

**Luiz Augusto Schneider,** Prefeito Municipal.

Home Page: www.uruguaiana.rs.gov.br



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA GABINETE DO PREFEITO



# Projeto de Lei n.º 057/2016.

Protocolo: 0601/Leg

Data: 30.05.2016 Hora: 08h54min "Cria no município de Uruguaiana, o Programa Leite em Casa e dá outras providências".

- Art. 1º Fica criado no âmbito municipal, o "Programa Leite em Casa", destinado a todas as crianças matriculadas no Ensino Infantil, Fundamental e Especial regular da Rede Municipal e entidades conveniadas de Ensino.
- **Art. 2º** O Programa Leite em Casa consiste na distribuição mensal, a título gratuito, de uma cota de 1 (um) quilo de leite em pó às crianças da Rede Municipal de Ensino, mediante os critérios a seguir definidos.
- **Art. 3º** A adesão ao Programa Leite em Casa deverá ser feita de forma voluntária pelo pai ou pela mãe, ou representante legal da criança beneficiária, mediante o preenchimento de termo próprio junto à Unidade Escolar a que esteja vinculada.

**Parágrafo único.** Devido ao calendário eleitoral, o Programa Leite em Casa será efetivado a partir de julho de 2017.

- **Art. 4º** São requisitos para que a criança ingresse ou mantenha os benefícios previstos nesta Lei:
- I ter no máximo 5 (cinco) faltas consecutivas ou intercaladas por bimestre letivo, sem justificativas.
- **§** 1º As faltas às aulas serão consideradas justificadas, mediante apresentação de relatório médico em que esteja declarado o Código Internacional da Doença CID.
- § 2º A frequência de um dos pais ou representante legal da criança beneficiária nas reuniões bimestrais de pais e educadores na Unidade Escolar a que esteja matriculada.

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA GABINETE DO PREFEITO



- § 3º Constitui representante legal a pessoa que detém a guarda da criança, ou esteja devidamente autorizada por escrito por um dos pais ou responsável, desde que maior de 18 (dezoito) anos.
- **Art. 5º** O aluno que perder o benefício poderá ser reinserido no Programa uma única vez, no período de 12 meses, desde que o responsável assine termo de compromisso perante a direção da escola em cumprir os requisitos previstos pelo artigo 4º, desta Lei.
- **Art. 6º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias, suplementadas se necessário.
  - Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 24 de maio de 2016.

Luiz Augusto Schneider, Prefeito Municipal.

Home Page: www.uruguaiana.rs.gov.br